

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Ministério Público do Trabalho**, por meio da **Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região**, e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB**, visando à realização do objeto descrito neste acordo em favor da consecução dos objetivos das instituições signatárias.

(PGEA n° 20.02.1300.0000974/2022-04)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, doravante denominada PRT13, com sede na avenida Almirante Barroso, 234, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-120, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0044-42, neste ato representado pelo Procurador-chefe, **ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY** – CPF nº 035.725.904-18 e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA**, doravante denominado **CREA/PB**, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituído pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Av. Dom Pedro I, 809, Centro - João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO** – CPF nº 008.987.664-43 e RG nº 2227478 – SSP/PB, conforme poderes que lhe são conferidos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante designado **ACORDO**, tendo por base as disposições, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, bem como os termos da Lei nº 5.194/1966, Lei nº 6.496/1977, Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e do Decreto



11.531/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente **ACORDO** é a conjugação de esforços, pelos órgãos envolvidos, em busca da consecução dos seus objetivos e metas institucionais, comprometendo-se os seus signatários a emprestar todo o apoio possível, adequado e necessário à implementação do aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras e o acesso "on line" da **PRT13** aos dados das Anotações de **Responsabilidade Técnica (ARTs)** das empresas e dos profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia, visando, também, à valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do **CREA/PB**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I. Estabelecimento de critérios e métodos de trabalho a serem adotados para consecução dos objetivos previstos neste **ACORDO**;
- II. Credenciamento dos nomes dos membros e servidores da **PRT13** habilitados a trabalhar com o sistema de bancos de dados do **CREA-PB**;
- III. Solução em conjunto das questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente **ACORDO**;
- IV. Oferta mútua de participação, quando da organização de cursos, palestras, e eventos congêneres às matérias referentes ao presente **ACORDO**, visando ao aperfeiçoamento, aplicação e adequação da legislação pertinente e a qualificação de seus servidores para o melhor desempenho de suas funções e na orientação aos seus jurisdicionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES



São atribuições dos partícipes na execução deste **ACORDO**:

I - DA PRT13

a) Credenciar, junto ao **CREA-PB**, os membros e servidores responsáveis pelo acesso e coleta de informações que constem na base de dados do **CREA-PB** e verificar a regularidade da empresa e profissional que prestem os serviços referidos no presente **ACORDO**;

b) Colaborar com o **CREA-PB** na orientação aos órgãos jurisdicionados envolvidos na realização de obras, bem como prestar informações adicionais a respeito de novos instrumentos legais pertinentes no âmbito da **PRT13**, visando à execução do presente **ACORDO**;

c) Enviar ao **CREA-PB**, quando solicitado, informações sobre possível constatação de irregularidades pelos seus órgãos vinculados referente às obras de serviços de engenharia e agronomia, para verificação da regularidade com a legislação profissional e a adoção das providências cabíveis, denunciando a ocorrência de infrações as disposições da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977.

d) Observar o cumprimento da legislação profissional quanto à atuação dos profissionais envolvidos na execução de obras e serviços de engenharia e agronomia no setor público;

e) Alertar as prefeituras municipais, e demais órgãos eventualmente conveniados, sempre que as circunstâncias exigirem, sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Lei nº 6.496/1977), referente aos serviços técnicos realizados, dando imediata ciência ao **CREA-PB**, da improbidade detectada;

f) Cientificar, sempre que necessário, os entes públicos sob sua jurisdição, da obrigatoriedade que as empresas ou pessoas físicas têm de apresentar prova (Art. 69 da Lei nº 5.194/1966 c/c Art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021) de registro



perante a entidade profissional competente, para fins de participação nos certames licitatórios por eles promovidos, mediante a devida comprovação, que pode se dar por apresentação de Certidão emitida pelo **CREA-PB** ou, se for o caso, de outra jurisdição do órgão de fiscalização profissional;

g) Informar aos entes públicos sob sua jurisdição, sempre que necessário, que os contratos para fins de execução de obras ou prestação de serviços nas áreas sob fiscalização da PRT13 somente poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, sob pena de nulidade, "ex-vi" do disposto no art. 15 da Lei nº 5.194/1966.

II - DO CREA/PB

a) Disponibilizar o acesso ao Programa **SITAC**, ou outro Programa que o substitua, para que os membros e servidores credenciados e autorizados pela **PRT13**, por meio de "login" e senha, realizem consultas "on line" apenas ao cadastro de Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** referentes a obras e/ou serviços de engenharia das empresas e profissionais cadastrados no **CREA-PB**;

b) Prestar informações em casos específicos no interesse da **PRT13**, por meio da fiscalização do **CREA-PB**;

j) Informar à **PRT13** a legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto, agrônomo, geólogo e afins, bem como suas eventuais alterações;

c) Comunicar à **PRT13** sobre a contratação de serviços e obras públicas de engenharia em desobediência à Lei nº 14.133/2021, que porventura seja de conhecimento do **CREA-PB** e que haja indícios de irregularidades;

d) Quando solicitado, efetuar a fiscalização quanto à existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART**, referente à elaboração de projeto básico, os quais se façam presentes nos processos licitatórios referentes à contratação de

obras públicas na área da engenharia e agronomia, de acordo com o previsto na Lei nº 6.494/1977 e a Resolução aplicável;

e) Solicitar aos municípios paraibanos e aos órgãos e entidades do Estado a indicação do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução de Obras e Serviços de Engenharia, cujos nomes, caso necessário, serão encaminhados à PRT13, conforme art. 59, § 2º, da Lei nº 5.194/1966.

III - DE AMBOS OS PARTÍCIPES

a) Receber em suas dependências o(s) servidor(es) e/ou membro(s) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO**;

b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção de medidas cabíveis;

c) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

d) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;

e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**.

Parágrafo único. O **CREA-PB** poderá instaurar processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pela **PRT13**, comprometendo-se a proceder à autuação dos seus responsáveis, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes ou providenciando seu enquadramento no Código de Ética Profissional, caso se verifique a infração respectiva.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente **ACORDO** por parte do **CREA-PB** caberão a seu Presidente e, por parte da **PRT13**, ao seu Procurador-chefe.

Parágrafo primeiro. Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste **ACORDO**, dando-se ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo segundo. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, nem tampouco transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **PRT13** providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente **ACORDO** no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e encaminhará cópia ao **CREA-PB** para composição de seus arquivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Two blue ink signatures are present at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized cursive mark, and the second is a smaller, more compact cursive mark.

O prazo de vigência do presente **ACORDO** será de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e ser denunciado pelos partícipes, de forma isolada ou conjunta mediante notificação por escrito.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

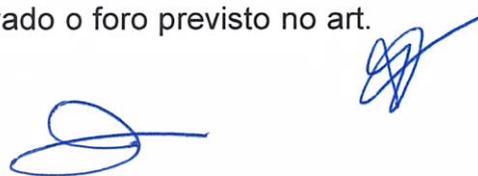
Aplicam-se à execução deste **ACORDO**, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os termos da Lei nº 5.194/1966, Lei nº 6.496/1977, Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e do Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste **ACORDO**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa/PB, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvado o foro previsto no art.



102, inciso I, alínea d, da Constituição Federal.

Firmam este **ACORDO**, em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2025.



ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY
Procurador-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região
PRT DA 13ª REGIÃO



RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
CREA/PB

TESTEMUNHAS:

Faliamo Miranda Gomes
Leiston Leite